

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

MODIFICADA: LEI 5831/01 e
DECRETO 10.497/01.

VERIFICAR LEI 6643/04.

ART. 2º REVOGADO PELA LEI 5831/01.

ALTERADA PELA LEI Nº 6703/04

ALTERADA PELA LC 516/13

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1422 de 22/12/2000

LEI Nº 5784/00
de 19 de dezembro de 2000

Altera a forma de indexação monetária de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente, convertidos em Real - R\$, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 2000, correspondente a R\$ 1,0641 (hum real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos).

§ 1º. Aos lançamentos já efetuados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR e com data de vencimento fixada posterior à vigência desta lei, aplica-se a mesma fórmula prevista no caput deste artigo, na data do efetivo pagamento.

§ 2º. Os valores convertidos em reais, nos termos deste artigo, serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E., relativa aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior e assim mantidas para todo o exercício fiscal.

§ 3º. Excepcionalmente, para fins de constituição dos créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxas de Serviços Públicos do exercício de 2001, os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E., relativa aos meses de janeiro a novembro de 2000, e assim mantidos para todo o exercício fiscal de 2001.

§ 4º. Para fins de constituição dos créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 2002, os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E., relativa ao período de doze meses,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. LEI 5784/00

2

compreendendo de dezembro de 2000 até novembro de 2001, para todo o exercício fiscal de 2002, e assim sucessivamente para os exercícios subseqüentes.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2001, no caso de pagamento em atraso de créditos tributários de qualquer natureza, deverá ser aplicada mensalmente a atualização monetária com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I.N.P.C., do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E., até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

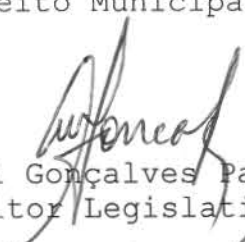
Parágrafo único. A divulgação do índice monetário referido nesta lei, dar-se-á mensalmente, por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

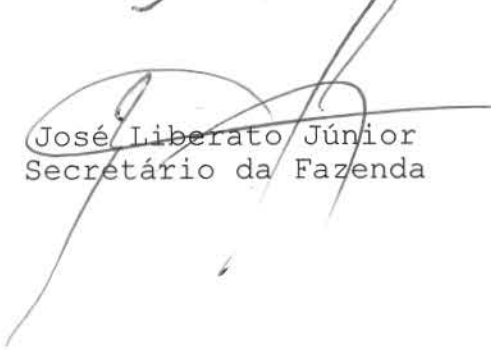
Art. 3º. Esta lei vincula todos os órgãos da Administração Pública que praticam atos de lançamentos de tributos, multas, rendas ou de constituição de outros créditos tributários constantes da legislação municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei nº 4786, de 29 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de dezembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

cont. LEI 5784/00

3



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI 080057-9/00.